



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº

16

Ref.:

Projeto de Resolução nº 01/2019

Autoria:

Jean Corauci

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO MÊS DE MARÇO DE 2019, PARA A COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DO ESCRITÓRIO BRASIL SALOMÃO E MATTHES ADVOCACIA.

RELATÓRIO

A propositura em apreciação, de iniciativa do Nobre Vereador Jean Corauci, merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões doravante apresentadas.

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por finalidade a realização de Sessão Solene para a comemoração dos 50 (cinquenta) anos do escritório “Brasil Salomão e Mathes Advocacia”, em virtude dos trabalhos que o escritório tem desempenhado no Município de Ribeirão Preto.

VOTO DO RELATOR

A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação está prevista no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da CMRP (Resolução nº 174/2015), de forma que CCJ analisa a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, assim como em relação às responsabilidades que poderiam acarretar ao erário municipal.

Denota-se pela análise do projeto que a presente propositura se refere a questões “*interna corporis*” da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sendo matéria de legislação interna.

Neste sentido, o art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 174/2015) preceitua que as resoluções se destinam “*a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara*”.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

Logo, o projeto em análise trata-se tão somente de realização de sessão solene pelos cinquenta (50) anos do escritório Brasil Salomão e Mathes na Cidade de Ribeirão Preto.

Assim, após exaustiva análise do projeto em comento, verifica-se que não há nenhum impedimento legal.

Desta forma, não se verifica óbice no trâmite parlamentar e nem quanto às demais questões, pois seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Portanto, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **REGULARIDADE** da presente propositura, encaminhando pela sua **APROVAÇÃO** e aguardando a votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente / Relator

“Pelas Conclusões”, de acordo com os encaminhamentos do Relator:

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente

DADINHO

Membro

MARINHO SAMPAIO

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro